



CONTRATO 071-2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE - PI E COMERCIAL
EQUIP LTDA, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, pessoa jurídica de direito público, regularmente cadastrada sob CNPJ N. 06.554.133/0001-96, sediada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, Marcos Parente – PI, endereço eletrônico: pmmparentepi@hotmail.com, telefone: 3541-1277, representado por seu prefeito, Gedison Alves Rodrigues, casado, graduado em Medicina, portador da cédula de identidade RG nº. 1173144-SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 428.857.283-53 residente e domiciliado na Rua Av. Eliso Mousinho, 145, Marcos Parente – PI, CEP: 64.845-000, e empresa **COMERCIAL EQUIP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00113110/0001-60, sediada na Av Campos Sales, 1810, Centro – N, Teresina – PI, CEP: 64000-300, neste ato representada por seu socio EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, RG 1.198.217 SSP PI, CPF 74992813372, com endereço na Rua Francisco Mendes, 155, Cabral, Teresina – PI, CEP: 6000780, têm entre si ajustado o presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme o aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, conforme dispensa de Licitação 016-2022, processo 001.0000677-2022, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de impressoras, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes na proposta dos autos, com as seguintes especificações:

Item	Especificação	Quant	Valor
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA CONFORME PROPOSTA CONSTANTE NOS AUTOS DA DISPENSA 0016/2022, FRANQUIA DE 10.000 COPIAS	02	560,00
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NA DISPESA 0016/2022 FRANQUIA DE 15.000 COPIAS	01	720,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de dispensa de licitação n. 0016/2022, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO -

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo de Dispensa são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta
- II – entregar o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da proposta
- IV – substituir, às suas expensas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;





CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios, FUNDEB, VAAT, Fundo rotativo, PDDE e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais mensais) conforme os preços unitários constantes na proposta, totalizando R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda nacional.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a



espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Marcos Parente -PI, 12 de agosto de 2022

GEDISON ALVES RODRIGUES

Contratante

EMANUEL KERLEY ORLANDO DE QUEIROZ

Contratada